



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Lei Complementar nº 016, de 11 de Fevereiro de 2015.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção de Impostos e Taxas Municipais incidentes sobre as obras inerentes ao programa minha casa minha vida em Ituverava, em parceria com o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal - CEF.)

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR, Prefeito de Ituverava, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando o déficit habitacional no Município, isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Ituverava, em parceria com o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 2º - A título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, destinado exclusivamente a famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, conceder-se-á:

I - isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel, que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



III - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;

IV - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

V - isenção do imposto territorial urbano, durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal;

VI - isenção das taxas de:

a) alvará de construção;

b) alvará e/ou habite-se sanitário;

c) habite-se.

VII - isenção do imposto territorial urbano, pelo prazo de 1 (um) ano, após a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa.

§ 1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

Artigo 3º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e destinados às famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 4º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos emitirá ao final dos trabalhos, laudo o qual atestará o término da obra e a observância do manual do PMCMV, bem como se foram cumpridas todas as normas para construção, de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de, verificando descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Artigo 5º - Os benefícios desta Lei Complementar somente atingirão os loteadores e/ou pessoas jurídicas, se o empreendimento contar com, no mínimo, 50 (cinquenta) residências.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que for necessário.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 11 de fevereiro de 2015.

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 11 de fevereiro de 2015.

MOISÉS GARCIA BOLOGNEZI
Secretário Municipal Executivo